



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

DECRETO Nº 142/2025

06/11/2025

SÚMULA: REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – CMEL E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FME, INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do inciso VI do artigo 65 da lei orgânica do município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL de Laranjeiras do Sul - PR, órgão colegiado, de natureza consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes ou órgão municipal responsável pela execução das políticas públicas de esporte e lazer, que lhe prestará apoio técnico e administrativo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL de Laranjeiras do Sul - PR tem por finalidade deliberar sobre as políticas de esporte e lazer.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Laranjeiras do Sul - PR:

- I – Propor, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas municipais voltadas ao esporte e ao lazer;
- II – Colaborar com o Poder Executivo na elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer, acompanhando sua implementação e avaliando seus resultados;
- III – Sugerir critérios para a aplicação dos recursos destinados ao esporte e ao lazer, bem como acompanhar sua correta utilização;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

- IV – Incentivar a democratização do acesso às práticas esportivas e de lazer, considerando a diversidade cultural, social e étnica da população;
- V – Deliberar sobre diretrizes, prioridades e estratégias de desenvolvimento das atividades esportivas e recreativas no Município;
- VI – Opinar sobre projetos de lei, regulamentos e demais atos normativos que envolvam a política municipal de esporte e lazer;
- VII – Promover a integração entre o Poder Público, entidades esportivas, instituições de ensino, associações comunitárias e a sociedade civil organizada;
- VIII – Estimular a prática esportiva educacional, de rendimento, de participação e de lazer, em conformidade com as diretrizes da legislação federal e estadual;
- IX – Incentivar programas e ações de inclusão social por meio do esporte e do lazer, com atenção especial a crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;
- X – Acompanhar e avaliar os programas municipais de incentivo ao esporte e ao lazer, emitindo pareceres e recomendações;
- XI – Sugerir e apoiar a realização de conferências, fóruns, seminários e eventos relacionados ao esporte e ao lazer;
- XII – Manter intercâmbio com os Conselhos Estaduais, Federais e de outros Municípios, bem como com organismos nacionais e internacionais ligados ao esporte e lazer;
- XIII – Elaborar e aprovar seu regimento interno, observadas as disposições do decreto regulamentador;
- XIV – Zelar pela observância da legislação aplicável e pelo fortalecimento das entidades esportivas do Município;
- XV – Exercer outras atribuições correlatas necessárias à consecução de seus objetivos e finalidades.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL de Laranjeiras do Sul - PR será composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de decreto, e terá a seguinte representação:

- I - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Esportes;
- II - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação;
- III - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente representantes de atletas e paratletas;
- IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Conselho Regional de Educação Física;
- V - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Poder Legislativo;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

§1º. Os membros listados nos incisos I e II serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§2º. Os membros listados nos incisos III, IV e V serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelas respectivas entidades, através de ofício, com cópia da respectiva ata ao Chefe do Poder Executivo, que os nomeará.

§3º. A escolha dos membros titulares e suplentes dos incisos III e IV serão por meio de carta de intenção dirigida ao Chefe do Poder Executivo, relatando a sua experiência com políticas públicas de esporte e lazer.

§4º. Os membros listados no inciso V, bem como seu suplente, será indicado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal por meio de ofício ao Chefe do Poder Executivo.

§5º. Poderão participar das reuniões do conselho com direito a voz (e não a voto) todo e qualquer cidadão interessado, desde que observado o regimento constante no regimento interno do conselho.

§6º. Nenhum dos membros do Conselho poderá ter seu nome envolvido com irregularidades em políticas públicas de esporte e lazer. Antes ou durante a vigência de seu mandato de Conselheiro. Comprovada esta situação terá seu desligamento efetivado imediatamente.

Art. 5º - Os membros do conselho terão o mandato de 3 (três) anos, renovando-se automaticamente a cada vinte e quatro meses, permitida a recondução de seus membros uma ou mais vezes, a nomeação se dará por ato do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL possuirá a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva.

Art. 7º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do CMEL de Laranjeiras do Sul - PR e é soberana em suas decisões.

Art. 8º - A Mesa Diretora do CMEL de Laranjeiras do Sul - PR, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral, na primeira reunião realizada após a posse do



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

Conselho, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente, a quem cabe a representação do CME de Laranjeiras do Sul - PR;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

Art. 9º - O CMEL de Laranjeiras do Sul - PR poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

Art. 10 - O CMEL de Laranjeiras do Sul - PR poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes.

Art. 11 - O CMEL de Laranjeiras do Sul - PR promoverá anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de apresentar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

Art. 12 - O CMEL de Laranjeiras do Sul - PR estabelecerá o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado em reunião ordinária do mesmo.

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 13 - O Poder Executivo convocará a cada 3 (três) anos a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, instrumento colegiado, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas de esporte e lazer, no âmbito do Município.

Art. 14 - A convocação da Conferência Municipal de Esporte e Lazer será publicada no Órgão Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização, e amplamente divulgada nos meios de comunicação.

CAPÍTULO V FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FME

Art. 15 - Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FME, com o objetivo de captar, gerir e aplicar recursos destinados ao



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

desenvolvimento e fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas ao esporte e à promoção de atividades físicas.

Art. 16 - O gestor do FME será o Secretário Municipal de Esportes, cabendo ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CME a deliberação, o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 17 - O orçamento do FME será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do Município de Laranjeiras do Sul:

§1º. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo será feita por dotação consignada na lei orçamentária.

§2º. O controle contábil e financeiro dos recursos será efetuado por meio de conta bancária específica, denominada “Fundo Municipal de Esporte – FME”.

Art. 18 - O FME será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e eventos específicos da área do esporte e do lazer, mediante planos obrigatórios de aplicação aprovados pelo CMEL, tais como:

I - Registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios, transferências ou doações ao Fundo;

II - Registrar os recursos orçamentários próprios ou transferidos pelo Estado ou União;

III - Liberar recursos para execução de ações, projetos, programas e eventos esportivos, conforme plano de aplicação aprovado pelo Conselho.

Art. 19 - Constituem receitas do FME:

I - Recursos oriundos de repasses da União e do Estado vinculados às políticas públicas de esporte;

II - Transferências voluntárias de recursos especialmente destinados ao Fundo;

III - Receitas de doações da iniciativa privada, de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Rendimentos financeiros decorrentes de aplicações dos recursos do Fundo;

V - Transferências do exterior voltadas ao fomento esportivo;

VI - Dotações orçamentárias do Município, Estado e União destinadas ao setor esportivo;

VII - Valores oriundos de acordos, convênios ou ajustes com entidades públicas ou privadas;

VIII - Receitas oriundas de patrocínios, parcerias e incentivos fiscais aprovados em lei municipal;

IX - Outras receitas legalmente incorporadas ao Fundo;

X - O saldo positivo do Fundo ao final de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

Art. 20 - Constituem despesas do FME, entre outras:

I - Apoio ao desenvolvimento de ações e políticas públicas de incentivo ao esporte e lazer;

II - Fomento a programas e projetos esportivos educacionais, comunitários, recreativos e de rendimento;

III - Apoio a pesquisas, estudos e capacitação de profissionais da área esportiva;

IV - Custeio da estrutura do Conselho Municipal de Esporte e capacitação de seus membros;

V - Aquisição de materiais, equipamentos e infraestrutura para atividades esportivas;

VI - Organização de eventos, seminários e campanhas educativas na área esportiva;

VII - Manutenção de escolinhas, centros de treinamento, espaços públicos esportivos e programas sociais voltados à prática esportiva.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do Fundo para atividades alheias às políticas públicas de esporte e lazer do Município.

Art. 21 - Os recursos do Fundo serão movimentados mediante conta bancária especial em instituição oficial, em nome do Município, sob a denominação “Fundo Municipal de Esporte – FME”, sob responsabilidade do(a) gestor(a) e com fiscalização do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL.

Art. 22 - A prestação de contas será realizada pelas instituições ou entidades beneficiárias dos recursos, com envio de relatórios de execução e comprovantes de despesa à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§1º. Após análise técnica, os documentos serão encaminhados ao CME para aprovação, conforme os termos do plano de trabalho previamente aprovado.

§2º. O não cumprimento das obrigações de prestação de contas implicará na suspensão de novos repasses e adoção de medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - As funções dos membros do Conselho e a participação nas atividades, Comissões Temáticas e nos Grupos de Trabalho do CMEL de Laranjeiras do Sul - PR não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Art. 24 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

Art. 25 - As normas complementares à execução deste Decreto poderão ser estabelecidas por meio de instruções normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 06 de novembro de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**

Edição nº 4757– de 07/11/2025